

LEI Nº 2786, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Art. 1º e acrescenta os §§1º, 2º e 3º; altera o Art. 2º, modifica o Parágrafo único e o renumera como §1º e acrescenta o §2º na Lei n.º 1.587, de 16 de outubro de 1998 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias situadas no Município de Bambuí/MG, deverão realizar o atendimento aos clientes e usuários no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados, contados a partir do momento da chegada e entrada na fila de atendimento do cliente ou usuário.

§1º Considera-se fila de atendimento um recurso organizacional capaz de ordenar as pessoas por ordem de chegada nas dependências internas e externas das agências bancárias, extensivo as calçadas do prédio, se forem utilizadas.

§2º Para suprir às necessidades fisiológicas básicas as agências bancárias deverão disponibilizar, pelo menos, um bebedouro de água e um banheiro para uso dos clientes e usuários, enquanto aguardam o atendimento.

§3º O atendimento preferencial, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais e oferta de assentos de correta ergometria.

Art.2º Para a comprovação do tempo de espera os clientes ou usuários receberão em mãos a senha de atendimento, onde constará, mecanicamente o horário da emissão e o horário de atendimento.

§1º Todas as agências bancárias localizadas em Bambuí/MG ficam obrigadas a cumprir o sistema de atendimento disposto no Art. 1º e a disponibilizar senha impressa aos clientes ou usuários, tão logo cheguem ao estabelecimento e manifestem o interesse e a necessidade do atendimento bancário.

§2º No ato do atendimento, todo cliente ou usuário terá o direito de requerer apoio aos funcionários da agência para realizarem a operação bancária que se fizerem necessárias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí-MG, 04 de dezembro de 2023.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO DIA 04 / 12 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 04 / 12 / 2023

Ass.: 
Renato Araújo Rodrigues Souza

Altera o Art. 1º e acrescenta os §§1º, 2º e 3º; altera o Art. 2º, modifica o Parágrafo único e o renumera como §1º e acrescenta o §2º na Lei n.º 1.587, de 16 de outubro de 1998 e dá outras providencias. Projeto de Lei 045 – Vereador Valdeci da Rocha e Vereador

Augusto Antônio de Faria Neto

Gestão 2021-2024 – Governo Com Responsabilidade